

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "i" do inciso I do art. 42 do Decreto nº 10.186, de 20 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e modernizar os serviços das Instituições da Segurança Pública, objetivando a ampliação da qualidade de atendimento à Sociedade, bem como a implementação do "Portal Alerta Cidadão" no Sistema Estadual de Segurança Pública (SESP).

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os fluxos de trabalho e o processo, o esforço despendido e o emprego dos recursos disponíveis para pleno funcionamento do Portal Alerta Cidadão,

CONSIDERANDO que os processos organizacionais de "registro de objeto em ocorrência policial", "verificação de situação do objeto" e "devolução de objeto localizado/recuperado" visam contribuir para a melhoria do desempenho do Objetivo Estratégico "Aprimorar a qualidade de atendimento e dos serviços prestados ao cidadão" do Plano Estratégico do SESP vigente, havendo sido aprovados no âmbito do Comitê de Gestão Estratégica do SESP, **RESOLVE: Art. 1º** - Instituir os processos de "verificação de situação do objeto", "registro de objeto em ocorrência policial" e "devolução de objeto localizado" no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º - O Portal Alerta Cidadão é um portal eletrônico disponibilizado na internet, no qual o cidadão poderá realizar o cadastro de telefone celular, veículo e bicicleta de sua propriedade e, posteriormente, em caso de furto, roubo, perda ou extravio, poderá inserir um ALERTA sobre o objeto subtraído, perdido, ou extraviado, condicionando-se a manutenção do ALERTA ao posterior registro do Boletim de Ocorrência em uma Delegacia da Polícia Civil da Bahia ou na Delegacia Virtual, em até 48h (quarenta e oito horas) após a inserção do Alerta no portal.

Parágrafo único - Na hipótese de recuperação do objeto pela polícia, encontrando-se disponível para devolução, será enviada ao cidadão uma mensagem por e-mail informando que o objeto foi localizado e encontra-se disponível para retirada, mediante apresentação da nota fiscal ou documento idôneo que comprove a propriedade.

Art. 3º - O Portal Alerta Cidadão pode ser acessado no endereço eletrônico alertacidadao.ssp.ba.gov.br e o ba.gov.br

Art. 4º - O processo de verificação de situação do objeto busca assegurar a utilização eficiente do Portal Alerta Cidadão, durante a execução de procedimentos policiais, quando surgir a necessidade de verificação da situação do objeto quanto a possível existência de restrição de furto/roubo ou outro delito, desde a solicitação do número de IMEI (celular), número de série (bicicleta) e placa (veículo) até a ação decorrente do resultado da consulta no Portal Alerta Cidadão.

§ 1º - O processo referenciado no caput deste artigo obedecerá ao disposto no diagrama do processo constante no Anexo I desta Portaria.

§ 2º - Para realização da consulta no MOP ou no Portal SSP, o policial militar ou civil solicitará o número de IMEI (celular), número de série (bicicleta) e placa (veículo) ao cidadão. O IMEI pode ser encontrado na parte externa do aparelho, no slot do Chip ou atrás da bateria, ou ainda digitando *#06# no aparelho a ser consultado. O número de série da bicicleta pode ser encontrado em seu quadro.

§ 3º - O procedimento executado nos termos descritos no §2º deste artigo não possibilita ao policial o acesso a qualquer conteúdo armazenado no aparelho.

Art. 5º - O processo de registro de objeto em ocorrência policial busca assegurar a utilização eficiente do Portal Alerta Cidadão durante o registro de ocorrências policiais envolvendo objetos, especialmente celulares, bicicletas e veículos.

§ 1º - Para que seja atribuído a um objeto a condição de "extraviado/furtado/roubado" nos sistemas da segurança pública é imprescindível que durante o registro da respectiva ocorrência haja a combinação de lançamento dos campos localização como "desconhecida" e da situação como "extraviado, furtado ou roubado".

§ 2º - Em caso de recuperação de um objeto e estando este disponível para devolução ao proprietário, é imprescindível que durante o registro da respectiva ocorrência haja a combinação de lançamentos dos campos localização na "Unidade policial" e da situação como "apreendido, atingido/danificado, recuperado, meio empregado ou destruído". Desta forma, será enviado um e-mail para o proprietário, que tenha realizado o cadastro do seu objeto no Portal Alerta Cidadão, com as orientações para que ele faça a retirada do seu objeto em uma unidade da Polícia Civil.

§ 3º - O processo referenciado no caput deste artigo obedecerá ao disposto no diagrama do processo descrito no anexo II desta Portaria.

Art. 6º - O processo de devolução de objeto busca assegurar a utilização eficiente do Portal Alerta Cidadão e do sistema de registro de ocorrências policiais, a partir do comparecimento do proprietário à unidade policial indicada nas orientações recebidas por e-mail para devolução do objeto.

§ 1º - Após a lavratura do Auto de entrega e devolução do objeto, deverão ser atualizados os campos de localização para "proprietário/possuidor" e situação do objeto para "entregue", na respectiva ocorrência.

§ 2º - O processo referenciado no caput deste artigo obedecerá ao disposto no diagrama do processo constante no **Anexo III desta Portaria**.

Art. 7º - Os documentos dos processos instituídos na presente Portaria estarão disponíveis no endereço eletrônico da Secretaria da Segurança Pública, www.ssp.ba.gov.br, na área do Repositório de Processos Organizacionais Estratégicos com acesso restrito aos integrantes do SESP.

Art. 8º - Caberá à Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional (SGTO) desenvolvimento e manutenção do Portal Alerta Cidadão, e sua operacionalização no aplicativo MOP (Sistema de Mobilidade Policial) ou em outra solução tecnológica integrada que lhe venha substituir, bem como a responsabilidade sobre atualizações necessárias no portal e no aplicativo para fins de pleno funcionamento Alerta Cidadão.

Art. 9º - Para efeito de operacionalização da presente Portaria, de maneira subsidiária, aplica-se a Portaria SSP n.º 719, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/11/17, que versa sobre a implantação da Gestão por Processos no âmbito do SESP.

Art. 10 - Para o gerenciamento de todos os processos instituídos nesta Portaria ficam designados o Patrocinador e o Gerente de Processo, cujas atribuições encontram-se definidas na Portaria SSP n.º 719, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/11/17:

I - Patrocinador do processo: Superintendente de Gestão Integrada da Ação Policial (SIAP).

II - Gerente do processo: Maj PM Rubenilton Matos Andrade, Mat. 30.337.300, servidor lotado na Diretoria de Avaliação Operacional da SIAP.

III - Analista do processo: Maj PM Tatiana Eleutério D'Almeida e Pinho, Mat. 30.291.422, lotada na Coordenação de Processos da Diretoria de Projetos, Processos e Estudos Estratégicos da SIAP.

Art. 11 - Fica estabelecido que os processos de verificação de situação do objeto, registro de objeto em ocorrência policial e devolução de objetos localizados deverão ser tratados com o grau de sigilo "reservado", conforme critérios e procedimentos previstos na Lei n.º 12.618, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 12 - Caberá ao Escritório de Projetos e Processos da SSP, estabelecido na SIAP, a guarda de toda a documentação relativa aos processos instituídos, bem como a coordenação da revisão ou atualização dos mesmos, em consonância com o disposto na Portaria SSP n.º 719, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/11/17.

§1º - As Coordenações de Processos dos Escritórios de Projetos e Processos e dos Centros Corporativos de Projetos das Instituições de Segurança Pública, bem como os atores envolvidos nos processos instituídos, deverão ser instados a participar dos processos de revisão ou melhoria.

§2º - Caberá ao Patrocinador do processo solicitar a revisão ou atualização dos processos instituídos ao Escritório de Projetos e Processos da SSP, bem como manter atualizado a referida unidade sobre quaisquer informações acerca dos processos que ensejem a atualização do PAP.

§3º - A revisão ou atualização do PAP será anual ou a qualquer tempo, nessa última hipótese quando solicitada pelo Patrocinador.

Art. 13 - Caberá à SIAP, na condição de Escritório Estratégico de Projetos e Processos do Sistema Estadual de Segurança Pública, dirimir eventuais dúvidas e acompanhar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta portaria.

Art. 14 - Caberá à SIAP, através da Diretoria de Avaliação Operacional, encaminhar e acompanhar as demandas apresentadas pelos usuários do Portal Alerta Cidadão aos respectivos responsáveis das instituições e órgãos integrantes do SESP.

Art. 15 - Caberá à Diretoria de Avaliação Operacional da SIAP o monitoramento da qualidade dos dados dos registros de ocorrências envolvendo objetos do tipo celular, bicicleta e veículo, principalmente quanto ao preenchimento do campo IMEI de celular, número de série de bicicleta e placa de identificação veicular e a atribuição adequada da localização e da situação do objeto, conforme o estabelecido nesta portaria, ações que são determinantes para a eficácia do Portal Alerta Cidadão.

Art. 16 - A inobservância das normas e procedimentos estabelecidos na presente Portaria deverá ser comunicada à Corregedoria-Geral da SSP, para que sejam adotadas as medidas destinadas à apuração de responsabilidade.

Art. 17 - Os casos omissos que porventura surjam relacionados aos processos instituídos serão resolvidos no âmbito do Comitê de Gestão Estratégica do SESP.

Art. 18 - Fica revogada a Portaria SSP n.º 129, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de maio de 2021.

Art. 19 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO

Secretário da Segurança Pública